

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2506004400100368301, tendo como Consumidor(a) **JULIO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 036.xxx.xxx-01, e Fornecedor **SOFFY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA (SOFFY SOLUCOES DE PAGAMENTOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 37.292.981/0001-06, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor com o intuito de relatar que, recentemente, foi vítima de um golpe.*

*No dia 15 de junho de 2025, o consumidor realizou, sem perceber, uma transferência no valor de R\$ 7.600,00 de sua conta na Caixa Econômica Federal para uma conta vinculada à instituição SOFFY Soluções e Pagamentos.*

*Após identificar que havia sido vítima de um golpe, o consumidor constatou ainda a existência de uma conta aberta em seu nome junto à mencionada instituição financeira, sem jamais ter autorizado tal abertura ou sequer conhecer previamente a referida empresa.*

*Diante da situação, o consumidor entrou em contato com a SOFFY Soluções e Pagamentos para buscar esclarecimentos. Na ocasião, foi informado de que a conta já se encontrava encerrada, mas que não poderiam fornecer maiores informações, sob a justificativa de que a SOFFY não detinha acesso direto à conta. O consumidor foi então direcionado à empresa MSTECH, que, por sua vez, também não prestou os devidos esclarecimentos e sequer apresentou qualquer comprovação do encerramento efetivo da referida conta.*

*Diante disso, o consumidor deseja obter esclarecimentos sobre como foi possível a abertura de conta em seu nome sem a devida autorização, qual o destino dos valores transferidos indevidamente, bem como requer a apresentação de documento comprobatório de que a conta foi efetivamente cancelada.*

*Em razão do exposto, o consumidor solicita a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e à busca de solução para a presente demanda.*

*DO RETORNO - 15/08/2025*

*O consumidor considera a reclamação não resolvida, pois nem sequer houve uma resposta da fornecedora.*

*Pedido:*

*Assim, requer-se:*

*I – Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos acerca dos fatos narrados;*

*II – Que a fornecedora apresente comprovante formal de encerramento da conta aberta indevidamente em nome do consumidor.*

*DO RETORNO - 15/08/2025*

*Assim, requer-se:*

*I – Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos acerca dos fatos narrados;*

*II – Que a fornecedora apresente comprovante formal de encerramento da conta aberta indevidamente em nome do consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

Londrina, 28 de agosto de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## CONSELHOS CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 043/2025 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de agosto de 2025 e considerando:

- a) Os critérios das Resoluções nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inclusão de Registro da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PROJETO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 32.687.814/0001-32, com sede na R. Ermelindo Leão, 152 – Vila Portuguesa, nesta municipalidade, na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos, sob o nº **162**.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2025 com vigência até 28 de agosto de 2026**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

**Art. 3º** - Para a manutenção do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Organização da Sociedade Civil deverá observar as seguintes disposições, :

I – Quando houver oferta de atividades de cunho religioso, estas deverão ocorrer em horários distintos das demais oficinas, **ou de forma simultânea**, garantindo-se às crianças e adolescentes a livre escolha de participação;

II – Encaminhar ao CMDCA o cronograma das atividades, contemplando a oferta de oficinas simultâneas, de modo a assegurar a possibilidade de opção pelas crianças e adolescentes;

III – assegurar a presença de profissional ou educador, com vínculo formal, responsável pela condução das oficinas complementares;

IV – garantir condições de acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000 e com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente no que se refere à adequação dos banheiros e demais espaços de uso comum.

**Art. 4º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas de acompanhamento à OSC, no período de vigência do registro.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2025.

Claudio Marcio de Melo  
Presidente

# ENTIDADES CEI ESPAÇO CRIANÇA RESULTADO

**RESULTADO DE PUBLICAÇÃO**

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de serviços de reparos, para a Sociedade Beneficente Nossa Esperança mantenedora do CEI Espaço Criança publicada no JOM nº 5557, de 13/08/2025. Não houve recebimento de propostas no prazo previsto, foram realizados 3 (três) orçamentos junto as empresas da região: **FORNECEDOR 1, Jose Aparecido Dias, CNPJ 31.753.085/0001-02, VALOR R\$ 12.700,00; FORNECEDOR 2, C.E. Construções e Reformas em Geral, CNPJ 32.244.465/0001-84, VALOR R\$ 10.100,00; FORNECEDOR 3, TOPCAD Serviços de Engenharia Ltda CNPJ 47.378.646/000170, VALOR R\$; 11.880,00.** Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: **FORNECEDOR, C.E. CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL CNPJ, 32.244.465/0001-84**, considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail cei-espacocrianca@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br**. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

## ERRATA

**O DECRETO Nº 951, DE 05 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NAS PÁGINAS 03 E 04 DO JORNAL OFICIAL Nº 5.557, DE 13 DE AGOSTO DE 2025, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.**

**DECRETO Nº 951 DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

**SÚMULA:** Republicação do Decreto nº 951 de 05 de Agosto de 2025; Inclui Fonte de Recursos; Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** que na folha de pagamento de 08/2025 na Chefia de Gabinete apresentou saldo insuficiente na natureza de despesa 31.91.92 no Programa de trabalho 02010.04.122.0002.2.003 em virtude do retroativo da parte patronal da contribuição previdenciária; e saldo insuficiente no Grupo 890 - Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em virtude de contratações de novos servidores públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 501 – Receitas de Alienações de Ativos, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações da quantia de R\$ 32.329.966,00 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), junto ao Poder Executivo – Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.92	000	10.000,00
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.52	501*	39.966,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.92	000	100.000,00
22010.12.361.0006.6.004	3.1.91.13	104	30.000.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.11	000	480.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.16	000	200.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.91.13	000	100.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.46	000	30.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.92	000	70.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.11	000	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.329.966,00</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária e de excesso de arrecadação, conforme decreto nº 903/2025, previstos nos incisos II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos §§ 1º e 2º do art. 12 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	000	10.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.11	000	880.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	000	1.300.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.13	000	100.000,00
22010.12.361.0006.6.004	3.1.90.11	104	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.290.000,00</b>